

**SUMÁRIO**LEI  
Pagina.....01/07**LEI Nº 519/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017**

“DISPÕE: Altera o ANEXO I da Lei nº 515/2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 04/2017, realizado na data 22 de Março de 2017, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de cargos constante no ANEXO I da Lei nº 515/2017 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências

Art. 2º - O art. 12 da Lei nº 515/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017**”.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 22 DE MARÇO DE 2017 E SANCIONADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2017.



Aluísio Carneiro Filho

Prefeito Municipal

FUNÇÃO	QUNTIDA DE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor Nível I	100	20 horas	1.000,00

Professor Nível II	50	20 horas	1.000,00
Auxiliar de serviços de alimentação	60	40 horas	937,00
Atendente	25	40 horas	937,00
Coveiro	08	40 horas	937,00
Auxiliar Escolar	35	40 horas	1.000,00
Porteiro	50	40 horas	937,00
Eletricista	06	40 horas	937,00
Encanador	25	40 horas	937,00
Zelador	40	40 horas	937,00
Médicos PSF	09	40 horas	6.306,00
Enfermeiro PSF	10	40 horas	2.207,00
Auxiliar de consultório PSB	05	40 horas	937,00
Orientadores Sociais PSB	07	20 horas	937,00
Psicólogo	05	30 horas	1.500,00
Assistente Social	06	30 horas	1.359,00
Agente Cultural	10	40 horas	937,00
Digitador do Bolsa Família (IGD – PBF)	04	30 horas	1.000,00
Pedreiro	06	40 horas	1.600,00
Servente de pedreiro	08	40 horas	1.000,00
Monitor de Transporte Escolar	10	40 horas	937,00
Odontólogo PSB	05	40 horas	2.207,00
Bio – Médico	02	30 horas	1.359,00

Médico Plantonista	07		
Médico Especialista	05	30 horas	7.686,00
Enfermeiro Plantonista	06	36 horas	1.500,00
Enfermeiro CAPS	01	40 horas	2.207,00
Fisioterapeuta	03	40 horas	1.631,00
Farmacêutico/Bio químico	05	40 horas	1.631,00
Nutricionista NASF	05	40 horas	1.631,00
Fonoaudiólogo	02	40 horas	2.000,00
Educador Físico - NASF	01	20 horas	1.000,00
Técnico de Enfermagem Plantonista	08	36 horas	937,00
Técnico de Enfermagem do PSF	10	40 horas	1.000,00
Técnico de Enfermeiro para Especialista	04	40 horas	1.000,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS	04	40 horas	1.014,00
Oficineiro/Monitor de Atividade Lúdicas	07	40 horas	1.087,00
Cozinheiro(a)	10	40 horas	937,00
Lavadeira	04	40 horas	937,00
Passadeira	03	40 horas	937,00
Terapeuta Ocupacional	01	40 horas	1.000,00
Psiquiátrico	01	40 horas	9.755,00
Pintor	04	40 horas	1.100,00
Cuidadora de Creche	14	40 horas	980,00
Auxiliar dos SCFV*	08	40 horas	937,00

Entrevistador do Cadastro Único	04	40 horas	937,00
Digitador	10	40 horas	1.000,00
Motorista de Transporte Escolar	10	30 horas	1.300,00
Operador de Maquinas Pesada	08	30 horas	1.500,00
Mecânico	04	40 horas	1.300,00
Gari	50	40 horas	937,00

\*SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

#### LEI Nº 520/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 514/2017, que trata da reorganização administrativa do Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, estabelece a política de recursos humanos, remuneração de cargos e funções e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do Projeto de Lei nº 05/2017, realizado na data 22 de Março de 2017, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção à Mulher e Igualdade Racial, desmembrada, instituindo-se a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial, alterando-se a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, conforme Lei Municipal nº 514/2017.

**Art. 2º** Fica criado um cargo de Secretário(a) Municipal da Mulher e Igualdade Racial, e o atual cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, Proteção à Mulher e Igualdade Racial, fica transformado em Secretário(a) Municipal de Assistência Social, tendo como subsídio e demais vantagens, aquelas constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial, a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, mediante a aplicação das técnicas adequadas, respeitadas a legislação e as normas que regulamentam o assunto:

*I – articular, promover a executar programas e projetos no âmbito municipal em parceria com os órgãos públicos, iniciativa privada e a sociedade civil, voltada à implementação de políticas para mulheres;*

II – Elaborar e divulgar por meios e materiais diversos e situação econômica, social, política e cultural das mulheres e suas diversidades, seus direitos, assim como promover campanhas educativas de combate a todos os tipos de discriminação e preconceito que restrinjam seu papel social;

III – Desenvolver ações no sentido de fomentar uma maior participação feminina no mercado de trabalho, bem como desenvolver atividades de estímulo ao empreendedorismo, em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no Município, através de estudos e pesquisas que sistematizem as informações para a montagem de um banco de dados de gênero;

V – Manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres e movimento feministas, apoiando o desenvolvimento de suas ações, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VI – Implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VII – participar ativamente da rede de proteção às mulheres vítimas de agressão e violência, articulando ações de caráter preventivo e repressivo, bem como acompanhar as vítimas, dispensando um tratamento diferenciado, com acompanhamento de psicólogo e assessor jurídico;

VIII – Promover e coordenar as atividades inerentes às atividades femininas nos diversos segmentos comunitários;

IX – Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher

X - participar ativamente, junto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de campanhas preventivas de saúde da mulher, bem como de campanhas educativas nas escolas, acerca da diminuição da violência contra a mulher.

XII – Promover, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos educacional, econômico, financeiro, social, político e cultural no Município;

XIII – Propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos etnoraciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XIV - Acompanhar e verificar o funcionamento de serviços prestados por entidades governamentais ou não-governamentais às comunidades negras e outros grupos etnoraciais do Município;

**Art.4º.** A Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I – Assessoria do Gabinete;

II – Coordenação Geral;

III – Departamento de Proteção a Mulher;

IV – Departamento de Assistência Judiciária Gratuita;

V – Departamento de combate às desigualdades raciais;

§ 1º - O Departamento de Proteção à Mulher, é composto por:

a) Divisão de Projetos e Eventos de Proteção à Mulher;

b) Divisão de Campanhas Educativas de Proteção à Mulher;

§ 2º - O Departamento de Assistência Judiciária Gratuita, é composto por:

a) Assessoria Jurídica especializada á mulher vitimizada;

§ 3º - O Departamento de combate às desigualdades raciais

a) Divisão de combate às desigualdades raciais.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V – Implementar as ações do Centro de Referência de Assistência Social “Casa das Famílias” – CRAS, unidade pública municipal, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais;

VI - Implantar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência;

VII - Implementar o Fundo Municipal de Assistência Social;

**Art.6º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, fica constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I – Assessoria do Gabinete;

II – Coordenação Geral;

III - Departamento de Assistência Social;

V - Departamento de Programas e Projetos Sociais;

VI – Departamento de Assistência Judiciária Gratuita;

VII – Departamento de Processamento de Dados;

§ 1º - A Coordenação Geral, é composto por:

c) Divisão de Projetos e Eventos Sociais;

d) Divisão de Campanhas Assistenciais;

§ 2º - O Departamento de Assistência Social, é composto por:

a) Coordenação Geral do CRAS;

b) Divisão de Atendimento Psicológico;

c) Divisão de Serviços de Convivência SCFV;

d) Coordenação dos Serviços de Convivência SCFV;

§ 3º - O Departamento de Programas e Projetos Sociais, é composto por:

a) Divisão de Programas Assistenciais;

b) Divisão de Elaboração de Projetos Sociais.

§ 4º - O Departamento de Assistência Judiciária Gratuita, é composto por:

a) Assessoria Jurídica gratuita a pessoas de baixa renda;

§ 5º - O Departamento de Processamento de Dados, é composto por:

a) Divisão de Processamento de Dados,

**Art. 8º** Fica a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Habitação e Transporte, desmembrada, instituindo-se a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Transporte e a Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência, alterando-se a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, conforme Lei Municipal nº 514/2017.

**Art. 9º** Fica criado um cargo de Secretário(a) Municipal de Obras, Habitação e Transporte, e o atual cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Obras, Habitação e Transporte, fica transformado em Secretário(a) Municipal de Planejamento e Transparência, tendo como subsídio e demais vantagens, aquelas constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 10º** Compete à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Transporte, a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, mediante a aplicação das técnicas adequadas, respeitadas a legislação e as normas que regulamentam o assunto:

I - registrar os "Habite-se" das novas edificações, transcrevendo-os no cadastro fiscal os dados a ele pertinentes;

II - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;

III - executar atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

IV - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas vicinais e vias urbanas;

V - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

VI - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII - promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

IX - manter os serviços públicos locais, tais como limpeza pública, terras livres, iluminação pública e terminais rodoviários;

X - manter o funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura;

XI - manter a guarda municipal;

XII - efetuar ações relativas ao controle, sinalização e segurança do tráfego;

XIII - promover a construção, pavimentação e conservação das estradas municipais e vias urbanas;

XIV - intensificar o controle e fiscalização dos serviços de transporte coletivos;

XV - maximizar a produtividade da frota de veículos da frota municipal, minimizando seus custos de manutenção, inclusive através da renovação periódica de veículos e equipamentos;

XVI - coordenar e controlar a movimentação da frota de veículos através de mapas e formulários direcionados ao controle de combustíveis, horários, quilometragem e demais custos operacionais;

Art. 11. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Transporte é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I – Assessoria do Gabinete;

II – Coordenação Geral;

III – Departamento dos Serviços de Obras, Manutenção e Fiscalização;

IV – Departamento de Habitação e Urbanismo;

VI - Departamento de Transporte;

VII - Departamento de Estradas e Vias Urbanas;

§ 1º O Departamento dos Serviços de Obras, Manutenção e Fiscalização é composto por:

a) Divisão de Almoxarifado e Oficina;

b) Divisão de Obras Públicas, Manutenção e Fiscalização;

§ 2º O Departamento de Habitação e Urbanismo é composto por:

- a) Divisão de Serviços Urbanos, a qual se constitui de:
- a.1) Seção de Limpeza Pública;
- a.2) Seção de Conservação de Parques, Praças, Jardins e Prédios Públicos.
- b) Divisão de Utilidade Pública, a qual se constitui da:
- b.1) Seção de Cemitério;
- b.2) Seção de Iluminação Pública.

§ 3º O Departamento de Transporte é composto por:

- a) Divisão de serviços de inspeção de emplacamento;
- b) Divisão de guarda do transporte público;

§ 4º O Departamento de Estradas e Vias Urbanas é composto por:

- a) Divisão de conservação de Estradas Vicinais e Vias Urbanas;

**Art. 12º** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência, a execução do conjunto de atividades que constam dos incisos deste artigo, mediante a aplicação das técnicas adequadas, respeitadas a legislação e as normas que regulamentam o assunto:

I - coordenar a elaboração das propostas de orçamento anual, Plurianual de investimentos, de abertura de créditos adicionais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, controle e acompanhamento da execução orçamentária e proposição de normas orçamentárias que devam ser observadas pelos demais órgãos municipais;

II - acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração;

III - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

IV - implantar e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

V - garantir a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação produzida para o cumprimento de obrigações de transparência, nos termos da legislação vigente;

VI - realizar a gestão do conteúdo da página "Transparência Pública", relativo à divulgação de dados e informações de natureza orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município;

VII - deliberar acerca das informações a serem efetivamente divulgadas na página oficial do Município em meio eletrônico - internet, denominada "Transparência Pública", conforme

preconiza a Lei Federal nº 12.965/2014;

VIII - propor medidas de inovação e atualização do formato da página de internet, facilitando o acesso e a visualização pelos usuários;

IX - acompanhar, monitorar e fiscalizar o funcionamento da página de internet e de seu conteúdo;

X - solicitar auxílio técnico aos demais órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, com intuito de obter informações acerca de suas atividades promovendo a competente divulgação;

XI - fazer cumprir o "Acesso a Informação", em observância a Lei Federal nº 12.527/2011;

XII - receber os pedidos de informações formulados junto a Administração Municipal, e, concomitantemente respondê-los dentro dos prazos determinados pela legislação citadas no inciso anterior.

**Art. 13º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I – Assessoria do Gabinete;

II – Coordenação Geral;

III – Departamento de Planejamento e Controle da Execução Orçamentária;

IV – Departamento de Transparência Pública

§ 1º - O Departamento de Planejamento e Controle da Execução Orçamentária é composto por:

- a) Divisão de Planejamento Urbano e Rural;
- b) Divisão de Planejamento Orçamentário.

§ 2º O Departamento de Transparência Pública é composto por:

- a) Divisão de Transparência dos atos governamentais;

**Art. 14º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passa a ter a seguinte nomenclatura: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Abastecimento e Pesca.

**Parágrafo Único** - Cria os cargos de Chefe do Departamento de Pesca Artesanal e Piscicultura, Diretor da Divisão de Apoio e Fiscalização das Atividades Pesqueiras e Diretor de Produção, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente alterando assim a tabela do Anexo I (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente).

**Art. 15º** Cria os cargos de Diretor da Divisão de Inspeção de Emplacamento e Assessor Especial, alterando assim a tabela do Anexo I (Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Transporte).

**Art. 16º** Cria os cargos de Assessor Especial, Agente de Departamento da Biblioteca Pública, Diretor de Departamento de Patrimônio Artístico Cultural, Agente de Divisão de Gestão de Pessoal, Agente Comunitário, Chefe de Gabinete, Diretor de Produção, Diretor de Divisão de Projetos, Planejamento, Produção, Execução e Gerenciamento de Eventos, Diretor de

*Divisão de Políticas para Juventude e Assessor de Gabinete do Secretário, todos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, alterando assim a tabela do Anexo I (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude).*

**Art. 17º** Cria os cargos de Coordenador de Saúde Bucal e Assessor Especial, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, alterando assim a tabela do Anexo I (Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento).

**Art. 18º** Cria os cargos de Gestor Escolar Geral, Gestor Escolar Adjunto, Gestor Escolar de Secretaria e Assessor Especial, todos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, alterando assim a tabela do Anexo I (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer).

**Art. 19º** Cria o cargo de Coordenador do Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social alterando assim a tabela do Anexo I (Secretaria Municipal de Assistência Social).

**Art. 20º** Altera o quantitativo do cargo de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito .

**Art. 21º** Cria o cargo de Assessor Especial, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência alterando assim a tabela do Anexo I (Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência).

**Art. 22º** Os cargos de provimento em comissão, como tal, definidos nesta Lei, são aqueles dispostos no Anexo I.

**Art. 23º** As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal à apreciação de suplementação de Recursos e a abertura de crédito especial.

**Art. 24º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de janeiro.

**Art. 25º** Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 22 DE MARÇO DE 2017 E SANCIONADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2017.

  
ALUÍSIO CARNEIRO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**A N E X O I**

**CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO POR ÓRGÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Nº de	Cargos	Símbol ogia	Quan t.	Remunera ção

Orde m				(Fixa) R\$
01	Secretário(a) Municipal de Assistência Social		01	3.000,00
02	Assessor de Gabinete		01	1.500,00
03	Coordenador Geral de Assistência Social		01	1.500,00
04	Diretor da Divisão de Projetos e Eventos Sociais		01	1.500,00
05	Diretor da Divisão de Campanhas Assistenciais		01	1.500,00
06	Chefe do Departamento de Assistência Social		01	1.200,00
07	Coordenador Geral do CRAS		01	1.500,00
08	Diretor da Divisão de Atendimento Psicológico		01	1.500,00
09	Diretor da Divisão de Serviços de Convivência – SCFV		01	1.500,00
10	Coordenador dos Serviços de Convivência – SCFV		01	1.500,00
11	Chefe do Departamento de Programas e Projetos Sociais		01	1.200,00
12	Diretor da Divisão de Programas Assistenciais		01	1.200,00
13	Diretor da Divisão de Elaboração de Projetos Sociais		01	1.200,00
14	Chefe do Departamento de Assistência Judiciária Gratuita para pessoas de baixa renda		01	1.200,00
15	Assessor Jurídico		01	2.000,00
16	Chefe do Departamento de Processamento de Dados		01	1.200,00

17	Diretor de Divisão de Processamento de Dados		01	1.200,00
18	Supervisor do Programa Criança Feliz		01	1.700,00

10	Diretor da Divisão de Combate às Desigualdades Raciais		01	1.200,00
----	--	--	----	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL				
Nº de Ordem	Cargos	Simbologia	Quant.	Remuneração (Fixa) R\$
01	Secretário(a) Municipal da Mulher e Igualdade Racial		01	3.000,00
02	Assessor de Gabinete		01	1.400,00
03	Coordenador Geral		01	1.400,00
04	Chefe do Departamento de Proteção à Mulher		01	1.200,00
05	Diretor da Divisão de Projetos e Eventos de Proteção à Mulher		01	1.200,00
06	Diretor da Divisão de Campanhas Educativas de Proteção à Mulher		01	1.200,00
07	Chefe do Departamento de Assistência Judiciária Gratuita		01	1.200,00
08	Assessor Jurídico		01	2.000,00
09	Chefe do Departamento de Combate às Desigualdades Raciais		01	1.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO E PESCA				
Nº de Ordem	Cargos	Simbologia	Quant.	Remuneração (Fixa) R\$
01	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		01	3.000,00
02	Secretário Adjunto		01	2.500,00
03	Assessor Técnico de Agricultura		01	1.200,00
04	Assessor Técnico de Fiscalização e Preservação Ambiental		01	1.200,00
05	Assessor do Gabinete do Secretário		01	1.200,00
06	Coordenador do Gabinete do Secretário		01	1.200,00
07	Diretor da Divisão de Almoxarifado		01	1.200,00
08	Chefe do Departamento Administrativo de Apoio Técnico à Agricultura e Pecuária		01	1.200,00
09	Chefe do Departamento de Meio Ambiente		01	1.200,00
10	Diretor da Divisão de Apoio ao Crédito Rural		01	1.200,00
11	Diretor da Divisão de		01	1.200,00

	Abastecimento e Comercialização				07	Assessor do Gabinete do Secretário		01	1.400,00
12	Chefe da Seção do Mercado Público e Feiras Livres		01	1.200,00	08	Coordenador do Gabinete do Secretário		01	1.500,00
13	Chefe da Seção do Matadouro Público Municipal		01	1.200,00	09	Diretor da Divisão de Inspeção de Emplacamento		01	1.200,0
					10	Assessor Especial		02	1.800,00
14	Chefe do Departamento de Pesca Artesanal e Piscicultura		01	1.200,00					
15	Diretor da Divisão de Apoio e Fiscalização das Atividades Pesqueiras		01	1.500,00					
16	Diretor de Produção		01	1.200,00					

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E TRANSPORTE				
Nº de Ordem	Cargos	Simbologia	Quant.	Remuneração (Fixa) R\$
01	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Transporte		01	3.000,00
02	Secretário Adjunto		01	2.500,00
03	Chefe do Departamento dos Serviços de Obras Públicas, Manutenção e Fiscalização		01	1.200,00
04	Chefe do Departamento de Transporte		01	1.200,00
05	Chefe da Seção de Limpeza Pública		01	1.200,00
06	Chefe da Seção de Iluminação Pública.		01	1.200,00

Nº de Ordem	Cargos	Simbologia	Quant.	Remuneração (Fixa) R\$
01	Secretário Municipal de Planejamento e Transparência		01	3.000,00
02	Secretário Adjunto		01	2.500,00
03	Assessor do Gabinete do Secretário		01	1.400,00
04	Coordenador do Gabinete do Secretário		01	1.500,00
05	Chefe do Departamento de Planejamento e Controle da Execução Orçamentária		01	1.200,00
06	Chefe do Departamento de Transparência Pública		01	1.200,00
07	Diretor da Divisão de Planejamento Urbano e Rural		01	1.500,00
08	Diretor da Divisão de Planejamento Orçamentário		01	1.500,00
09	Diretor da Divisão de Transparência dos atos governamentais.		01	1.500,00



10	Assessor Especial		02	1.800,00
----	-------------------	--	----	----------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

Nº de Ordem	Cargos	Simbologia	Quant.	Remuneração (Fixa) R\$
01	Secretário Municipal Educação, Esporte e Lazer		01	3.000,00
02	Secretário Adjunto		01	2.500,00
03	Chefe do Departamento de Ensino, Convênios e Projetos Pedagógicos		01	1.200,00
04	Chefe do Departamento da Estrutura Escolar		01	1.200,00
05	Chefe do Departamento de Finanças e Recursos Humanos da Educação		01	1.200,00
06	Diretor da Divisão de Nutrição Escolar		01	1.500,00
07	Diretor da Divisão de Pessoal, a qual se constitui da Seção de Cadastro e Frequência de Pessoal		01	1.500,00
08	Diretor da Divisão de processamentos de dados		01	1.500,00
09	Diretor da Divisão de Esporte		01	1.500,00
10	Assessor do Gabinete do Secretário		01	1.400,00
11	Coordenador do Gabinete do Secretário		01	1.500,00

12	Diretor da Divisão de Coordenação e Supervisão Escolar		02	1.500,00
13	Diretor da Divisão de Almoxarifado		01	1.500,00
14	Gestor Escolar Geral		25	
15	Gestor Escolar Adjunto		20	
16	Assessor Especial		02	1.800,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Nº de Ordem	Cargos	Simbologia	Quant.	Remuneração (Fixa) R\$
01	Secretário Municipal Saúde e Saneamento		01	3.000,00
02	Secretário Adjunto		01	2.500,00
03	Assessor Técnico Administrativo		01	1.400,00
04	Assessor Técnico de Vigilância à Saúde Coletiva		01	1.400,00
05	Assessor Técnico de Atenção Integral à Saúde		01	1.400,00
06	Chefe do Departamento de Junta Médica		01	1.200,00
07	Chefe de Departamento de vigilância		01	1.200,00

	sanitária e ambiental e de controle de qualidade de água			
08	Chefe do Departamento do Controle de Saneamento Básico		01	1.200,00
09	Diretor da Divisão de Transportes e Ambulância		01	1.500,00
10	Chefe do Departamento de Contabilidade		01	2.000,00
11	Diretor da Divisão de Administração de Recursos Humanos em Saúde		01	1.500,00
12	Diretor da Divisão de Almoxarifado		01	1.500,00
13	Diretor da Divisão de Imunizações		01	1.500,00
14	Diretor da Divisão de Prevenção de Controle de DST/AIDS		01	1.500,00
15	Diretor da Divisão de Informação e Educação em Saúde		01	1.500,00
16	Diretor Administr		01	1.500,00

	ativo de Unidade Hospitalar			
17	Diretor Clínico de Unidade Hospitalar		01	1.500,00
18	Diretor da Divisão Administrativa de Centro e Unidades Básicas de Saúde		01	1.500,00
19	Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica		01	1.500,00
20	Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária		01	1.500,00
21	Diretor da Divisão de Vigilância Ambiental		01	1.500,00
22	Diretor da Divisão de Controle e Qualidade de Água		01	1.500,00
23	Assessor do Gabinete do Secretário		01	1.400,00
24	Coordenador do Gabinete do Secretário		01	1.500,00
25	Coordenador da Atenção Básica		01	1.500,00
26	Coordenador da Vigilância Epidemiológica		01	1.500,00

27	Coordenador do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF)		01	1.500,00
28	Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)		01	1.500,00
29	Coordenador de Vigilância Sanitária		01	1.500,00
30	Coordenador de Enfermagem da Unidade Hospitalar		01	1.500,00
31	Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde		01	1.500,00
32	Coordenador de Saúde Bucal		01	2.000,00
33	Assessor Especial		02	1.800,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

Nº de Ordem	Cargos	Simbologia	Quant.	Remuneração (Fixa) R\$
01	Secretário Municipal Cultura, Turismo e Juventude		01	3.000,00
02	Secretário Adjunto		01	2.500,00
03	Chefe do Departamento de Desenvolvimento		01	1.200,00

	de Políticas Públicas para Jovens			
04	Diretor da Divisão de Projetos, Planejamento, Produção, Execução e Gerenciamento de Eventos		01	1.400,00
05	Diretor da Divisão de Políticas Públicas para a Juventude		01	1.200,00
06	Assessor do Gabinete do Secretário		01	1.400,00
07	Diretor da Divisão de Almoxarifado		01	1.500,00
08	Diretor do Departamento de Patrimônio Turístico, Artístico e Cultural		01	1.200,00

**GABINETE DO PREFEITO**

Nº de Ordem	Cargos	Simbologia	Quant.	Remuneração (Fixa) R\$
01	Chefe de Gabinete		01	1.500,00
02	Assessor Especial do Gabinete		02	1.800,00
03	Assessor Especial de Captação de Recursos e Investimento		01	1.400,00
04	Assessor de Gestão de Contratos e Convênios		01	1.400,00
05	Pregoeiro		01	4.000,00
06	Membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro		02	1.200,00

07	Presidente da CPL		01	1.500,00
08	Secretário da CPL		01	1.300,00
09	Membro da CPL		01	1.300,00
10	Procurador Geral		01	4.000,00
11	Chefe do Departamento de Contratos e Convênios		01	1.200,00
12	Chefe do Departamento de Assuntos de Comunicação e Imprensa		01	1.200,00
13	Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Projetos e Programas		01	1.200,00
14	Assessor Jurídico		03	2.500,00
15	Assessoria de Licitação e Contratos		01	1.500,00
16	Chefe da Junta de Serviço Militar		01	1.200,00
17	Controlador-Geral		01	4.000,00
18	Assessor Técnico Administrativo da Controladoria Geral		01	1.500,00
19	Diretor de Auditoria		01	4.000,00
20	Diretor de Gestão Interna		01	1.500,00
21	Chefe do Departamento de Processamento de Dados		01	1.200,00



ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL



RUA GETULIO VARGAS S/Nº  
CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS

SITE

[www.esperantinopolis.ma.gov.br](http://www.esperantinopolis.ma.gov.br)

**ALUÍSIO CARNEIRO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**KLÊUBE OLIVEIRA ANDRADE**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**